

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 95/2009

Eleição dos membros do Conselho de Administração em representação dos grupos parlamentares

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do artigo 14.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), na sua redacção actual, eleger para o Conselho de Administração da Assembleia da República, em representação dos grupos parlamentares, os seguintes Deputados:

Efectivos:

José Manuel Lello Ribeiro de Almeida (PS).
 Jorge Fernando Magalhães da Costa (PPD/PSD).
 João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo (CDS/PP).
 Helena Maria Moura Pinto (BE).
 José Batista Mestre Soeiro (PCP).
 José Luís Teixeira Ferreira (PEV).

Suplentes:

Teresa Maria Neto Venda (PS).
 José Manuel Marques de Matos Rosa (PPD/PSD).
 José Helder do Amaral (CDS-PP).
 João Pedro Furtado da Cunha Semedo (BE).
 Bruno Ramos Dias (PCP).
 Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia (PEV).

Aprovada em 15 de Outubro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1380/2009

de 2 de Novembro

Por força da publicação da Portaria n.º 162/99, de 10 de Março, os estabelecimentos de ensino superior público universitários militares estão autorizados a conferir diplomas de formação militar complementar das licenciaturas da área de saúde. Neste sentido, a Escola Naval confere diplomas de formação militar complementar da licenciatura em Medicina, a Academia Militar confere diplomas de formação militar complementar das licenciaturas em Farmácia, Medicina, Medicina Dentária e Medicina Veterinária e a Academia da Força Aérea confere diplomas de formação militar complementar das licenciaturas em Medicina e Medicina Dentária.

Entretanto, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março, o XVII Governo Constitucional concretizou a aplicação aos estabelecimentos de ensino superior público universitário e politécnico militar o novo regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, cujos princípios haviam sido consagrados no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

O novo quadro legal do ensino superior público militar, resultante da publicação do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março, fixa que:

i) O grau de mestre constitui a habilitação mínima exigida para o início da profissão militar na categoria de

oficiais oriundos do ensino superior público universitário militar;

ii) As áreas de formação e as especialidades em que a Escola Naval, a Academia Militar e a Academia da Força Aérea conferem os graus de licenciado e de mestre são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do chefe do Estado-Maior do ramo em que se integra o estabelecimento de ensino superior militar, precedida de parecer do respectivo conselho científico-pedagógico;

iii) As matérias referentes à formação de oficiais dos quadros permanentes da GNR estão sujeitas a aprovação conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna, sob proposta do respectivo comandante-geral, precedida de parecer do conselho científico-pedagógico competente;

iv) O chefe do Estado-Maior do ramo em que se integra o estabelecimento de ensino superior público militar, sob proposta do respectivo comandante ou director, precedida de parecer do conselho científico-pedagógico, aprova as normas regulamentares dos graus de licenciatura e mestrado.

Em razão do exposto, atenta a especificidade militar, o novo quadro de regulação do ensino superior e a necessidade de assegurar e promover a adequação da Portaria n.º 162/99, de 10 de Março, particularmente no que concerne à formação dos oficiais destinados aos quadros permanentes dos Serviços de Saúde das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, a presente portaria visa concretizar a aprovação das áreas de formação e das especialidades em que a Escola Naval, a Academia Militar e a Academia da Força Aérea conferem os diplomas de formação militar complementar dos graus de mestre.

Assim sendo, sob proposta dos Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea e do comandante-geral da GNR, precedidas de pareceres dos conselhos científico-pedagógicos da Escola Naval, Academia Militar e Academia da Força Aérea:

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/86, de 13 de Março, em conjugação com os artigos 14.º, 17.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março, manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização

1 — A Escola Naval confere o diploma de formação militar complementar do mestrado em Medicina.

2 — A Academia Militar confere aos alunos dos cursos de formação de oficiais para o Exército e GNR:

a) O diploma de formação militar complementar do mestrado em Ciências Farmacêuticas;

b) O diploma de formação militar complementar do mestrado em Medicina;

c) O diploma de formação militar complementar do mestrado em Medicina Dentária;

d) O diploma de formação militar complementar do mestrado em Medicina Veterinária.

3 — A Academia da Força Aérea confere:

a) O diploma de formação militar complementar do mestrado em Medicina;